



DIÁRIO DO GOVERNO

PREÇO DESTE NUMERO — \$80

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e à assinatura do *Diário do Governo*, deve ser dirigida à Administração da Imprensa Nacional. As publicações literárias de que se recebem 2 exemplares anunciam-se gratuitamente.

ASSINATURAS			
As três séries . . .	Ano 360\$	Semestre	200\$
A 1.ª série	140\$	“	80\$
A 2.ª série	120\$	“	70\$
A 3.ª série	120\$	“	70\$

Para o estrangeiro e ultramar acresce o porte do correio

O preço dos anúncios (pagamento adiantado) é de 4\$50 a linha, acrescido do respectivo imposto do selo. Os anúncios a que se refere o § único do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 37 701, de 30 de Dezembro de 1949, têm a redução de 40 por cento.

SUMÁRIO

Presidência do Conselho:

Declaração:

De ter sido anulada a Portaria n.º 18 974, que reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província ultramarina de Moçambique.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência:

Portaria n.º 19 081:

Adita o mapa do pessoal do Dispensário Móvel da Zona Sul à Portaria n.º 16 808, que aprova a distribuição do pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e serviços na sua dependência não compreendido no respectivo quadro de direcção e chefia.

Ministérios da Marinha e do Ultramar:

Portaria n.º 19 082:

Fixa a lotação para o Comando Naval de Moçambique.

Ministério do Ultramar:

Decreto n.º 44 240:

Institui no ultramar escolas do magistério primário, destinadas a preparar pessoal docente para o ensino primário comum.—Cria duas escolas do magistério primário na província ultramarina de Angola e outras duas na de Moçambique.

MINISTÉRIOS DAS FINANÇAS E DA SAÚDE E ASSISTÊNCIA

Direcção-Geral da Assistência

Portaria n.º 19 081

Nos termos do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 31 913, de 12 de Março de 1942, e dos artigos 24.º, n.º 19.º, com a nova redacção dada pelo Decreto-Lei n.º 41 723, de 8 de Julho de 1958, e 170.º, § 1.º, do Decreto-Lei n.º 35 108, de 7 de Novembro de 1945:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelos Ministros das Finanças e da Saúde e Assistência, que à Portaria n.º 16 808, de 8 de Agosto de 1958, que aprovou a distribuição do pessoal do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos e serviços na sua dependência não compreendido no respectivo quadro de direcção e chefia, seja aditado o seguinte mapa, respeitante ao Dispensário Móvel da Zona Sul:

Número de funcionários	Categorias	Vencimentos segundo o artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046
1	Médico director	L
1	Médico	N
1	Primeiro-ajudante técnico de radiologia	R
1	Segundo-ajudante técnico de radiologia	S
1	Auxiliar de dispensário	(a)
2	Motoristas	U

(a) Vence pela letra U se a titular possuir o curso geral de enfermagem, de visitadora sanitária ou de auxiliar social; e pela letra X quando tiver o curso de auxiliar de enfermagem ou de aperfeiçoamento do Instituto de Assistência Nacional aos Tuberculosos, ou seja enfermeira apenas com prática registada.

PRESIDÊNCIA DO CONSELHO

Gabinete do Ministro da Defesa Nacional

Declaração

Declara-se nula a Portaria n.º 18 974, publicada no *Diário do Governo* n.º 11, de 16 de Janeiro de 1962, e que reforça várias verbas inscritas na tabela de despesa do orçamento privativo das forças aéreas ultramarinas em vigor na província de Moçambique.

Presidência do Conselho, 3 de Março de 1962. — O Ministro da Defesa Nacional, *António de Oliveira Salazar*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de Moçambique. — *A. Moreira*.

Observações

I) A presente portaria entrará em vigor a partir do dia 1 do mês seguinte ao da publicação.

II) No prazo de cinco dias proceder-se-á por simples despacho do Ministro da Saúde e Assistência à distribuição do pessoal actualmente ao serviço pelos lugares previstos nos mapas constantes desta portaria, na categoria quanto possível correspondente à que lhe competia.

III) O pessoal assalariado necessário ao funcionamento dos serviços será fixado por despacho do Ministro da Saúde e Assistência, com o acordo do das Finanças, nos termos do § 2.º do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 42 046, de 23 de Dezembro de 1958.

Ministérios das Finanças e da Saúde e Assistência, 17 de Março de 1962. — O Ministro das Finanças, *António Manuel Pinto Barbosa*. — O Ministro da Saúde e Assistência, *Henrique de Miranda Vasconcelos Martins de Carvalho*.